

SENTIDO HERÁLDICO E SIMBOLOGIA DO BRASÃO E BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO

BRASÃO

Foi criado em 26/06/97 por Leonardo Moreira e Geilson Rodrigues. Apresenta no seu centro uma máquina da Rede Ferroviária do início do século e tem na sua placa a data 1919, representando o ano em que a Estação Ferroviária de Belo Horizonte - Rio de Janeiro, que recebeu o nome "Sarzedo" (homenagem ao engenheiro espanhol "Francisco Sarzedo" que trabalhou aqui durante a construção da E.F.C.B.), e na oportunidade mudou-se o nome do povoado "Cachoeira de Santa Rosa de Lima" para "Sarzedo".

À direita da máquina (de quem vê) está a cachoeira de Santa Rosa de Lima "Verde Gaio". Ela ficou famosa por que a primeira residência (fazenda) se instalou próxima a esta cachoeira, que no início do século tinha por apelido "Cachoeira Frangosa", pois era muito barulhenta devido a uma grande queda d'água. É importante ressaltar que o volume de água antigamente era bem maior que o atual.

À esquerda da máquina encontra-se a Serra da Boa Esperança, famosa em beleza e com ricas jazidas de minério de ferro foi muito importante para o progresso da região e hoje constitui -se na principal economia do município. É explorado pela Companhia "Itaminas Comércio de Minério S/A". Abaixo da serra há um campo, que é parte da vegetação e apresentam espalhados por todo município.

Abaixo da maquina há um campo na cor "OURO" com duas picaretas. O ouro simboliza tanto a riqueza mineral quanto a vegetal. As picaretas são representação de trabalho, lembrando que no início da exploração mineral as ferramentas utilizadas eram picaretas, movidas a trabalho braçal. Embaixo, a data da emancipação e o nome do município "Sarzedo", e dos dois lados deste nome se encontra rosas, lembrando que a 1.ª fazenda tinha por nome "Fazenda Santa Rosa de Lima", depois o povoado teve o nome "Cachoeira de Santa Rosa", eis aqui o nome primitivo de Sarzedo. Ao alto, uma coroa que indica a soberania do município, representa as famílias que criaram o povoado e que contribuiu para o desenvolvimento e emancipação do distrito e a cor marrom sugere a excelência do minério de ferro.

BANDEIRA

A bandeira do Município tem poucas, mas grandes representações que vale lembrar. A Cor verde representa as matas e produção horticultura principalmente na região da Serra da Boa Esperança e Estrada da Mineração.

A Cor branca representa a paz, como sempre mas neste caso representa além da paz, a quietude de Sarzedo, sua tranquilidade, sua paz, seu povo simples, simplicidade, pureza, alvizez.

Acima a estrela amarela, uma nova estrela, nova, dourada, uma nova vida, um novo município nasce, representa a emancipação político-administrativa de Sarzedo.

Abaixo a estrela branca, cintilante, representa a criação do Distrito de Sarzedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 28/97

"APROVA o resultado do concurso público instituído por Decreto do Executivo e homologa a criação dos SÍMBOLOS MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 68, I, da Lei Orgânica Municipal, c/c com art. 13, § 2º da Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica aprovado o resultado do concurso público instituído pelo Decreto Municipal nº 07, de 22/5/97 que criou os símbolos - HINO, BRASÃO E BANDEIRA - deste município, conforme ata da Comissão Julgadora e anexos que integram a presente.

§ 1º - O HINO à Sarzedo deverá ser tocado em todas as solenidades cívicas e culturais de iniciativa dos Poderes Executivo Legislativo, bem como das Escolas Municipais.

§ 2º - O BRASÃO Municipal deverá ser timbrado em todos os impressos e documentos oficiais do município.

§ 3º - A BANDEIRA do Município deverá estar permanentemente hasteada nos recintos da Prefeitura Municipal e no Plenário da Câmara Municipal, juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual. Deverá ser também hasteada em solenidades cívicas e culturais que venham a ser realizadas no município.

Art. 2º - Constituirá crime contra o patrimônio cívico-cultural, nos termos da legislação pertinente, qualquer ato ou iniciativa que condizem à modificação, violação, degradação e desrespeito aos referidos símbolos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SARZEDO, 10 DE AGOSTO DE 1997

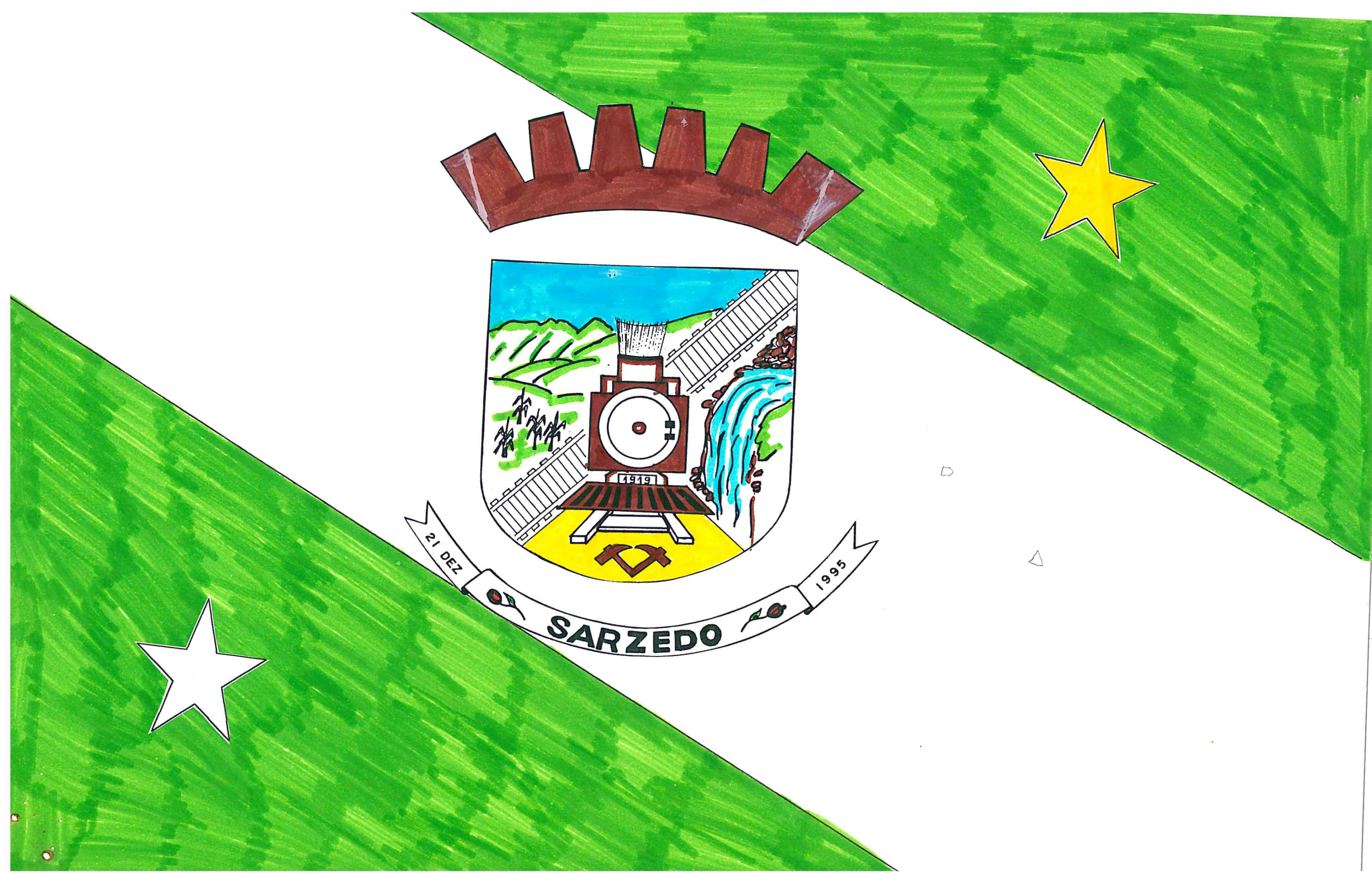

JOSE PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ata da Reunião de Apuração de Resultados do Concurso Público para Criação do Flno, Criação e Bandeira do Município de Bageado.

As dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete às 13:40 horas no Departamento de Educação e Esportes foi realizada a reunião com o objetivo de escolher os primeiros lugares na criação do Flno, Bandeira e Bandeira. A reunião foi iniciada com a apresentação dos convidados para avaliação dos trabalhos que estavam presente Marcos Antônio Badaró (Secretário Municipal de Educação), João Gomes Filho (Assessor Especial), Virgínia Jardim (Professora de Música), Camilla de Souza Taveiras (Diretora da Escola Municipal José Batista Filho), Luiz Gonzaga Barbosa (Bereador), José Luiz Teixeira (Professor de Música), Francisca das Graças Guedes de Souza (Diretora da Escola Municipal Eva Fernandes Baldeira), Maria Aparecida Silveira (Bereadora) e Adriana Maria Manoel Amaral (Assessora Especial). Ainda contamos com a presença do Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bageado, José Pedro Flores e o Senhor Carlos Braga (Assessor Jurídico) que ilustraram por alguns minutos a nossa reunião cumprimentando a todos. Foram feitos alguns questionamentos por parte do Professor Luiz, a Professora Virgínia sobre os critérios de seleção dos trabalhos e também a valorização e as devidas formas tiradas pelo Secretário Municipal de Bageado, Marcos Antônio Badaró. Os trabalhos foram abertos iniciando com o trabalho de Marcos Antônio Badaró fazendo a contagem e o primeiro trabalho foi de Marcos Antônio Borges, o segundo com João Ribeiro Costa e assim por seguinte com a totalidade de vinte e um trabalhos. Convm resaltar a presença do vereador José Gonçalves de Oliveira que chegou às 14:30 horas como mais dos convidados escolhido para julgar os trabalhos. Os critérios de seleção ficaram determinados da seguinte forma, com uma primeira seleção dos trabalhos, eliminando os que não tinham

nemum significados, resultando assim em dez trabalhos da
briças do Enatas e Bandeira e a segunda seleção resultou
em três trabalhos, na escolha do Gráfico e por um consó-
fício determinado para escolha de um dos três trabalhos
e votos secretos, a apuração por pita a frente de todos
com a seguinte votação, o primeiro lugar para o Br
de Leonardo Moreira da Silveira, residente à rua F nº
Savio Imaculada Conceição - Barro - Fone 912-11-82. J
escolha da Bandeira para o primeiro lugar com a totalidade
de votos por a de sonatas lereira do Nascimento e favor
Mari Filho, residente à Rua Pedro Lins nº 361, Barro
Brasília. Em seguida foram enviados os hinos para que a
comissão julgadora pudesse avaliar os trabalhos. Com a
totalidade de cinco hinos entregues com a gravação em pita a
sete, depois de ouvir os hinos ficou decidido que a
escolha seria pela letra necessitando a troca da música
pois nenhum dos cinco hinos havia harmonia musical
em sintonia com a letra, vale ressaltar que depois de
determinação da escolha da letra dos hinos o número
de hinos avaliados passou a ser em seis, pois um
mais havia sido entregue em pita cassete. E o resultado
ficou como primeiro lugar o hino criado por Raquel
Maria da Silva, residente à rua V.B.D 10, nº 61 Favela
Planalto. É necessário que se diga que a premiação ficou
para acontecer no dia 25 de julho na Praça Emelino
Lardoso às 19 horas. Finalizando o verador José Gen
cães de Oliveira não permaneceu no departamento durante
a apuração dos resultados. Nada mais havendo a tratar
o Senhor Secretário Municipal de Educação agradeceu a
presença de todos. E para constar eu Adriano Maria
Manso Amaralense, lavrei a presente ata que depois de
lida e aprovada será assinada por mim e por todos os
presentes. Adriano M. M. Amaralense. Vale ressaltar que o segundo
hino de (Leonardo Moreira da Silveira) havia harmonia
porém não atingiu o objetivo de ter uma letra popular

Nasceram 17 de julho de 1997. Francisca das G. de Souza
e. Marcos Antônio Badaro, Camilla Sousa Ferreira, Jullia G.
Mariana Aparecida Silveira Luiz Fongaga-Barbosa de Aguiar.
Miguel, Jardim, Yosi, Cíntia, Fátima



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº28/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo “Aprova o resultado do concurso público instituído por Decreto do Executivo e homologa a criação dos SÍMBOLOS MUNICIPAIS”.

FUNDAMENTAÇÃO

Já mencionado no Projeto de Lei em tela, o artigo 13, §2º da C.F. relata que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios”.

De acordo com o artigo 7º da Constituição do Estado, “São símbolos do Estado a bandeira, o hino e o brasão, definidos em lei”.

O Município reger-se-á por sua lei orgânica, e pelas leis que adotar, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição do Estado e da República.

CONCLUSÃO

Pelas razões acima, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/97, na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1.997.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº28/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo “Aprova o resultado do concurso público instituído por Decreto do Executivo e homologa a criação dos SÍMBOLOS MUNICIPAIS”.

FUNDAMENTAÇÃO

Já mencionado no Projeto de Lei em tela, o artigo 13, §2º da C.F. relata que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios”.

De acordo com o artigo 7º da Constituição do Estado, “São símbolos do Estado a bandeira, o hino e o brasão, definidos em lei”.

O Município reger-se-á por sua lei orgânica, e pelas leis que adotar, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição do Estado e da República.

CONCLUSÃO

Pelas razões acima, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/97, na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1.997.

VEREADORES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO nº 07/97

“Dispõe sobre os procedimentos para criação dos símbolos municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 30, I; 13, § 2º da Constituição Federal; arts. 68, VI, e 239, III, da Lei Orgânica Municipal e,

considerando que o espírito cívico deve ser desenvolvido nos MUNICÍPIES, fazendo-lhes presentes as glórias do passado,

considerando que os símbolos municipais são os sinais externos da autonomia municipal, **DECRETA** :

Art. 1º - Fica instituído e aberto o concurso público para criação do HINO, BRASÃO E BANDEIRA do município de Sarzedo, podendo participar alunos escolares a partir de 5ª série.

§ 1º - A participação da Comunidade Escolar do Município poderá ser através de Grupos de Alunos das redes estadual e municipal.

§ 2º Os trabalhos que vierem a ser aproveitados e/ou traduzidos por arte final serão premiados.

§ 3º - O prazo para entrega dos trabalhos encerrará, improrrogavelmente, às 17:00 horas do dia 30 de Junho do corrente ano, no Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prédio da Prefeitura, à rua Eloi Cândido de Melo nº 477.

§ 4º - A Comissão Julgadora será composta pelos Diretores escolares, pelos Vereadores que compõem a Comissão Interna de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e por três pessoas com notória especialidade nas artes culturais pertinentes ao evento.

§ 5º - A Comissão Julgadora deverá apresentar o resultado final até o dia 05 de Julho. A sua decisão será considerada soberana, não caberá nenhum recurso.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes será o órgão encarregado da organização e regulamentação do concurso mencionado, podendo baixar diretrizes e os esclarecimentos necessários que porventura venham a ser solicitados, por escrito.



CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 07/97

Art. 3º - Concluídos, os trabalhos acompanharão o projeto de Lei Municipal que, por iniciativa do Poder Executivo, será enviado para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 4º - A premiação será a seguinte:

HINO OFICIAL – Letra e Música -	R\$500,00
BRASÃO.....	R\$300,00
BANDEIRA.....	R\$200,00

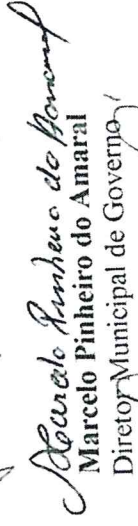
Art. 5º - Cópias deste decreto deverão ser imediatamente afixadas no quadro próprio da Prefeitura, na Câmara Municipal, nos demais órgãos e/ou autarquias públicas e Escolas localizadas no município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SARZEDO, 22 de Maio de 1997.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Marcelo Pinheiro do Amaral
Diretor Municipal de Governo


Marcos Antônio Badaró
Dir. Mun. Educação e Cultura

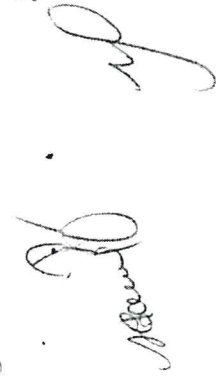


TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: _____ Data: _____

Autor: _____

Ementa: _____

Data/Reunião da Lei/PL.: _____

Distribuição à Comissão: _____

Data/Entrega: _____

Parecer/Comissão: _____

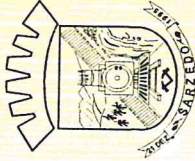
Data/Receb. Parecer: _____

Data/Votação I Turno: _____

Data/Votação II Turno: _____

Proposição nº/: _____ Dia: _____ Mês: _____ Ano: _____

Lei nº/: _____ Dia: _____ Mês: _____ Ano: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 028/97

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 28/97 que “Aprova o resultado do concurso público instituído por decreto do Executivo e homologa a criação dos símbolos municipais”, aprovado na forma legal, vem agora o Projeto de Lei a esta Comissão a fim de que, segunda técnica legislativa seja dada à matéria a forma adequada na forma regimental. Assim sendo a Comissão opina no sentido de se dar à Proposição a Redação Final de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 28/97

“APROVA o resultado do concurso público instituído por Decreto do Executivo e homologa a criação dos SÍMBOLOS MUNICIPAIS ”.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

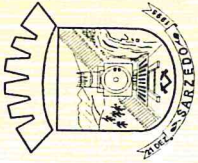
Art. 1º - Fica aprovado o resultado do concurso público instituído pelo Decreto Municipal nº 07/97, de 22/05/97 que criou os símbolos - HINO, BRASÃO E BANDEIRA - deste município, conforme ata da Comissão Julgadora e anexos que integram a presente.

§ 1º - O HINO à Sarzedo deverá ser tocado em todas as solenidades cívicas e culturais de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das Escolas Municipais.

§ 2º - O BRASÃO Municipal deverá ser timbrado em todos os impressos e documentos oficiais do município.

§ 3º - A BANDEIRA do Município deverá estar permanentemente hasteada, nos recintos da Prefeitura Municipal e no Plenário da Câmara Municipal, juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual. Deverá ser também hasteada cívicas e culturais que venham a ser realizadas no município.

Art. 2º - Constituirá crime contra o patrimônio cívico-cultural, nos termos da legislação pertinente, qualquer ato ou iniciativa que condizem à modificação, violação, degradação e desrespeito aos referidos símbolos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de agosto de 1997.

Luiz Gonzaga B. de Aguiar
Presidente

Maria Aparecida Silveira
Relatora

José Gonçalves de Oliveira
Membro